



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

REQUERIMENTO N° 74/2021 **SENHOR PRESIDENTE**

Considerando o disposto legal no artigo 173, § 1º e 3º da Lei Orgânica do Município de Porto Ferreira que trata do percentual aplicado pelo Município no ensino de pessoas com deficiência:

"Art. 173 A educação será promovida através do Sistema Municipal de Ensino, observados os seguintes princípios básicos: (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 13, de 2015)".

§ 1º O Município oferecerá atendimento especializado às pessoas com deficiência, através de sua rede de ensino ou mediante convênio com escolas mantidas por entidades filantrópicas. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 13, de 2015).

§ 3º O percentual aplicado pelo Município no ensino de pessoas com deficiência, nunca deverá ser inferior a 5 (cinco) por cento da verba pública destinada à educação. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica n° 13, de 2015)

Requeiro a Vossa Excelência, obedecidas as normas regimentais, para que seja oficiado o Exmo. Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo que através da Secretária Municipal de Educação Professora Maria Cecília Gallo da Cunha Leme, forneça as seguintes informações:

- 1- Qual o valor total da verba pública empenhada pelo município com a Educação (função 12) no ano de 2020?
- 2- Deste total, qual o valor empenhado pelo Município com a Educação Especial no ano de 2020? Qual o valor do percentual?
- 3- Sabendo que o percentual a ser aplicado pelo Município no ensino de pessoas com deficiência, NUNCA DEVERÁ SER INFERIOR A 5 (cinco) POR CENTO da verba pública destinada à educação, caso não tenha atingido essa porcentagem no ano de 2020, qual a justificativa para o descumprimento ao artigo 173, § 3º da Lei Orgânica?



Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. N°

- 4- Qual o valor total da verba pública "ORÇADO" para o exercício de 2021 com a Educação (Função 12)?
- 5- Qual o Valor "ORÇADO" para o exercício de 2021, com a Educação Especial? Qual é o valor do percentual?
- 6- Caso o percentual da previsão orçamentaria para o exercício de 2021 com a Educação Especial seja inferior aos 5%, qual a justificativa do valor ser abaixo ao determinado pelo artigo 173, § 3º da Lei Orgânica?

Plenário Syrio Ignátios, 18 fevereiro de 2021.

Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA
LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA
REALIZADA EM: 22/02/2021
DESPACHO : **APROVADO POR UNANIMIDADE**

PRESIDENTE: _____

1º SECRETÁRIO: _____

2º SECRETÁRIO: _____